

**Avaliação de Impedimentos
funcionais e folha de
pagamento por meio do
Sistema e-Pessoal (TCU)**

Campo Grande/MS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO DOS TRABALHOS	4
3. RESULTADO DOS TRABALHOS	4
3.1. INDÍCIOS AGUARDANDO ESCLARECIMENTO	4
3.2. INDÍCIOS EM MONITORAMENTO PELO TCU	6
3.3. INDÍCIOS ARQUIVADOS PELO TCU	11
3.4. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A SEREM ACOMPANHADOS	13
3.5. OUTRAS INFORMAÇÕES	14
4. RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15



1. INTRODUÇÃO

A presente ação de auditoria foi inserida no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), exercício 2023, aprovado pelo Conselho Universitário (COUN), por meio do [Resolução nº 238, de 22 de dezembro de 2022](#), em razão da necessidade de assessoramento à Administração na prevenção, detecção e investigação de irregularidades e/ou impropriedades praticadas pelos servidores públicos, e em virtude da comunicação de possíveis irregularidades por meio do módulo de indícios do sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), no qual a Auditoria Interna Governamental da UFMS (AUD/COUN) atua como unidade interlocutora e avaliadora das apurações realizadas.

O sistema e-Pessoal está disponível para:

- Atos de pessoal de natureza militar: admissão militar, pensão militar, reforma e pensão especial de ex-combatente;
- Atos de admissão CLT ([Lei nº 5.452/43](#)), contratação temporária ([Lei nº 8.745/93](#)) e admissão de anistiados enviados por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Atos de admissão, aposentadoria e pensão civil enviados pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público; e,
- Atos de admissão, aposentadoria e pensão civil enviados pelo Poder Executivo.

O sistema possui funcionalidade de cruzamento de informações de diversos bancos, originando o módulo de indícios, que apresenta possíveis irregularidades/impropriedades funcionais. Por meio do sistema e-Pessoal, é possível prestar os devidos esclarecimentos sobre cada indício apresentado, individualmente ou em bloco, anotar observações, justificativas, apontar a fundamentação legal que embasou o pagamento de determinado benefício e anexar documentos comprobatórios da situação apresentada.

No exercício de 2023 foram constatados os seguintes indícios:

1. Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública;
2. Dedicção exclusiva desrespeitada; e,
3. Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto.

O sistema e-Pessoal possui 07 (sete) tipos de *status*, conforme Figura 1, nos quais o andamento da verificação dos indícios apresentados podem ser classificados, as análises foram concentradas nestes *status*. São eles:

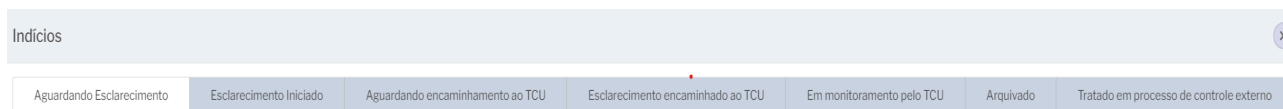
- **aguardando esclarecimento:** lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização do TCU, que requerem esclarecimento por parte da Instituição. Os indícios aqui estão no estado inicial;
- **esclarecimento iniciado:** uma vez iniciada a edição do esclarecimento, o indício passa a aparecer nesta segunda aba, até que o esclarecimento esteja completo. Portanto, essa aba lista os indícios com esclarecimento iniciado, mas não concluído, isto é, com pendências identificadas pelo sistema;
- **aguardando encaminhamento ao TCU:** concluído o esclarecimento, o indício



passa automaticamente para a quarta aba, de forma que a Instituição tenha condição de identificar facilmente os esclarecimentos que, segundo o sistema, não apresentam pendências e podem ser enviados para o TCU;

- **esclarecimento encaminhado ao TCU:** – finalmente, os indícios cujo esclarecimento já foi encaminhado ao TCU são mostrados nesta aba. Em relação aos indícios que se encontram listados aqui, a Instituição pode considerar que atendeu à demanda do TCU. Contudo, se for necessário alterar alguma resposta encaminhada (por exemplo, no caso de um servidor que ingressou com ação judicial posterior ao esclarecimento e obteve êxito), a Instituição deve selecionar o caso nesta aba e registrar um novo esclarecimento;
- **em monitoramento pelo TCU:** Após os esclarecimentos prestados, alguns indícios entram em fase de monitoramento pelo TCU. Significa dizer que a equipe de fiscalização concordou com os esclarecimentos prestados, mas aguarda a solução definitiva do caso para proceder ao arquivamento. Assim, a Instituição deve continuar executando os procedimentos cabíveis como: a apuração, a citação do beneficiário, a abertura de processo administrativo e a produção de decisão administrativa de caráter terminativo. Em um ciclo futuro de fiscalização, caso o TCU detecte novamente a ocorrência desses indícios, eles serão reencaminhados para novo esclarecimento e/ou atualização da situação desde a última fiscalização; e,
- **arquivado:** – Os registros desta aba são apenas para consulta e controle, não exigindo nenhuma explicação ou ação adicional por parte das unidades jurisdicionadas. Refere-se aos indícios que o TCU considerou não serem mais cabíveis, após a análise das respostas encaminhadas ou por conta do aperfeiçoamento das trilhas de auditoria. Tem como objetivo aumentar a transparência acerca do tratamento dado pelo TCU aos indícios encontrados e aos eventuais esclarecimentos prestados a respeito deles.
- **tratado em processo de controle externo:** indícios que necessitam de apuração específica do TCU.

Figura 1: Status dos indícios



Fonte: Sistema e-Pessoal

Os trabalhos realizados interligam-se às atribuições da AUD/COUN, estabelecidas na [Resolução COUN nº 180, de 03 de junho de 2022](#), que aprovou o Regimento da Auditoria Interna, tendo em vista que a AUD/COUN realiza o acompanhamento da adoção de medidas de integridade e transparência para a promoção, prevenção, detecção e investigação de atos de fraudes e/ou corrupção, praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais

Os critérios adotados para a realização desta ação foram oportunidade, materialidade e relevância, visto que os valores pagos indevidamente devem ser cessados e ressarcidos, nos moldes do art. 46 da [Lei nº 8.112/1990](#), além da verificação de possíveis fragilidades nos controles internos referente ao acompanhamento de pagamentos de pessoal.

Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes Substantivos, por meio de exame de



documentos e dos registros disponíveis nos sistemas de informação da UFMS e do TCU, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de auditoria: análise documental e exame dos registros informatizados.

Utilizou-se os dados constantes dos cruzamentos realizados pelo módulo indícios do sistema e-Pessoal, relacionados ao exercício de 2023, com indícios de irregularidade ou impedimento funcional.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Apresentar os resultados dos trabalhos de apuração de indícios de irregularidade ou impedimento funcional, identificados a partir da execução automática realizada por meio do sistema e-Pessoal nas situações de acumulação de cargos públicos, jornada de trabalho e servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto, bem como identificar os mecanismos que possam ser utilizados no sentido de aprimorar os controles internos da gestão, de modo a mitigar os riscos administrativos que possam acarretar prejuízos à instituição.

3. RESULTADOS DOS TRABALHOS

3.1. ASSUNTO: INDÍCIOS AGUARDANDO ESCLARECIMENTO

CONSTATAÇÃO: Identificação de indícios que aguardam esclarecimento da Instituição.

No dia 30 de outubro de 2023, foi realizada consulta ao e-Pessoal e de acordo com as informações constantes no sistema havia 5 (cinco) tipos de indícios de irregularidade informados pelo TCU no sistema e-Pessoal, aguardando manifestação da Unidade de Gestão de Pessoas da UFMS. Conforme Figura 2:

Figura 2: Status dos indícios

Tipos de Indícios						
Aguardando Esclarecimento	Esclarecimento Iniciado	Aguardando encaminhamento ao TCU	Esclarecimento encaminhado ao TCU	Em monitoramento pelo TCU	Arquivado	Tratado em Processo de controle externo
1 - 5						
Qtde	Clique no tipo de indício desejado e aguarde					
1	Acumulação Irregular de cargos					
1	Dedicação exclusiva desrespeitada					
1	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU					
1	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto					
1	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil					

Fonte: Sistema e-Pessoal

Apresenta-se no Quadro 1, as verificações realizadas de acordo com os tipos de indícios, matrícula Siape, descrição da situação e quantidade de dias de espera.



Quadro 1: Indícios Aguardando Manifestação

Tipo de Indício	CPF	Descrição	Dias de Espera
Dedicação exclusiva desrespeitada	075.***.***-44	a dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: professor do magistério superior/sepag/dipag/progep (jornada considerada: 40h). enfermeiro programa de saúde/município de Jaraguari (jornada considerada: 44h)	70
Acúmulo irregular de cargos	032.***.***-37	acumulação irregular de vínculos empregatícios na administração pública: sepag/dipag/progep (professor magistério superior-substituto); Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS (contrato público)	30
Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na RFB	424.***.***-00	CPF inconsistente, não está conferindo com o nome e data de nascimento constantes na Receita Federal do Brasil (RFB)	41
Manutenção de rubrica em folha, contrariando determinação do TCU	014.***.***-72	mantido o pagamento da rubrica opção de função-aposentado em desacordo com o Acórdão 13212/2019 - primeira Câmara	282
Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar do ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	506.***.***-53	servidor mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto, sem novo ato original de admissão: 344/2006. Acórdão 3428/2008-segunda câmara.	97

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, adaptado do sistema e-Pessoal. Dados de 30/10/2023.

A informação “Dias em espera” indica a quantidade de dias transcorridos desde a geração do indício pela trilha de auditoria. Embora isso não signifique que o órgão esteja em atraso, essa informação nos oferece um parâmetro sobre a caducidade da solicitação de esclarecimentos e a agilidade da Instituição em esclarecer as situações apresentadas.

Em decorrência dos indícios apresentados no Quadro 1, questionou-se a Progep sobre as justificativas e/ou andamento das providências de saneamento dos referidos indícios, por meio da Solicitação de Auditoria nº 25/2023.

Em resposta, a Progep manifestou-se por meio do Despacho Sei nº 4432173:

Em atenção à solicitação de Auditoria nº 25/2023, informamos que as pendências foram solucionadas no e-Pessoal e estão em análise pelo TCU, exceção feita à apuração de acúmulo de cargos relacionada ao sr. Gabriel Bastos Braga, que se encontra sob os cuidados do Gabinete da Direção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG desde 16-10, conforme registros do Processo nº 23104.010498/2022-70.

Em consulta ao sistema e-Pessoal, foi constatado que restou apenas 1 indício aguardando manifestação, conforme Quadro 2:



Quadro 2: Situação das providências adotadas pela Progep

Tipo de Indício	CPF	Situação
Dedicação exclusiva desrespeitada	075.***.***-44	Arquivado. Realizado Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a UFMS e o servidor, inclusive com os valores de restituição ao erário do período concomitante.
Acúmulo irregular de cargos	032.***.***-37	Aguardando esclarecimento.
Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na RFB	424.***.***-00	Esclarecimento encaminhado ao TCU
Manutenção de rubrica em folha, contrariando determinação do TCU	014.***.***-72	Esclarecimento encaminhado ao TCU. O recurso contra o Acórdão 13.212/2019/2019-1ª Câmara foi reconhecido, conforme documento apresentado pela Progep.
Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar do ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	506.***.***-53	Esclarecimento iniciado no e-Pessoal.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações apresentadas pela Progep.

Tendo em vista que haviam alertas aguardando manifestação por pelo menos 30 dias (em um dos casos chegando a 282 dias) e que, após questionamento desta AUD/COUN ocorreu a apresentação das manifestações, até mesmo com o arquivamento de um dos alertas, diminuindo a quantidade de indícios que aguardavam manifestação, demonstrando que em alguns casos, não houve o acompanhamento adequado e tempestivo, procedemos à recomendação a seguir.

Recomendação à Progep:

Designar formalmente, por meio de ato oficial, servidor responsável para acompanhar e atualizar, de forma tempestiva, os alertas de indícios de irregularidades do sistema e-Pessoal.

3.2. ASSUNTO: INDÍCIOS EM MONITORAMENTO PELO TCU

3.2.1. INFORMAÇÃO: Devida apuração dos indícios apresentados.

Constatou-se que, em outubro de 2023, existiam 236 (duzentos e trinta e seis) processos em monitoramento pelo TCU. Dos quais há monitoramentos que possuem data de modificação desde 2018, o que não significa dizer que a UFMS esteja em falta com a apuração, mas apenas que o TCU continuará o monitoramento da situação, seja por determinação em Acórdão, monitoramento nos próximos ciclos de fiscalização, ocorrência de inobservância futura, aperfeiçoamento de trilhas, suspensão de trabalhos, dentre outros.

Considerando que o universo da presente Auditoria trata dos indícios referentes ao ano de



2023, apresenta-se a relação dos indícios identificados por tipo e as providências adotadas, conforme Quadros de 3 a 10.

Com relação à acumulação de cargos no serviço público, o inciso XVIII, do art. 117 da [Lei 8.112/90](#) estabelece a vedação que o servidor desempenhe quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho. Embora não haja determinação com relação à acumulação de cargo público com emprego na iniciativa privada, considera-se que a vedação a jornadas de trabalho excessivas esteja presente nesta restrição, pois pressupõe-se no exercício das atividades desenvolvidas sob o regime da [Lei 8.112/1990](#) a compatibilidade com o horário de trabalho:

Art. 117. Ao servidor é proibido:(...) XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da [Constituição de 1988](#) deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a sessenta horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Diante disso e dos alertas criados pelo sistema e-Pessoal sobre indícios de irregularidades em descumprimento da jornada de trabalho e em jornada incompatível entre empregos acumulados praticados por servidores da UFMS, a Progep adotou as seguintes providências quanto aos servidores constantes no Quadro 3:

Quadro 3: Indícios de Descumprimento de Jornada de Trabalho

Descumprimento de Jornada de Trabalho	
CPF	Providências/ Manifestação
029.***.***-03	Apresentação de cópia de portaria de demissão
067.***.***-31	Atendendo à Trilha de Pessoal #1235059-CGU, a Progep/UFMS emitiu Decisão Fundamentada admitindo, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos do servidor com base em Atestado de Compatibilidade expedido pela autoridade competente, segundo parâmetros definidos no Parecer-Plenário nº 01/2017/CNU-Decor/CGU/AGU.
356.***.***-91	Apresentação de cópia do ato de exoneração do ente estadual
466.***.***-34	Atendendo à Trilha de Pessoal #1235083-CGU, a Progep/UFMS emitiu Decisão Fundamentada concluindo que o ato de desligamento do cargo neste órgão afasta a hipótese de acumulação ilícita.
501.***.***-59	Apresentação de decisão fundamentada e atestado de compatibilidade.



554.***.***-04	Atendendo à Trilha de Pessoal #1235098-CGU, a Progep/UFMS emitiu Decisão Fundamentada concluindo que o ato de desligamento do cargo no Estado de Mato Grosso do Sul afasta a hipótese de acumulação ilícita.
811.***.***-34	Apresentação de Atestado de Compatibilidade e Decisão fundamentada.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

O Quadro 4 demonstra os indícios de inobservância do teto Constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público. O teto constitucional é um valor máximo que os agentes públicos podem receber no Brasil, independentemente do tipo de vínculo: estatutário, celetista, temporário, comissionado ou político.

Na Constituição Federal há a previsão dessa limitação no artigo 37, inciso XI. Outrossim, o teto geral do serviço público no Brasil é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que atualmente está em R\$39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) (valor bruto).

Além de um teto geral (nacional), o dispositivo constitucional prevê limites específicos para o âmbito dos Estados e Municípios (chamados de “subtetos”). O teto remuneratório abrange todas as espécies remuneratórias e todas as parcelas integrantes do valor total percebido, sejam “salários” ou “subsídios”, incluídas as vantagens pessoais ou quaisquer outras.

Quadro 4: Indícios de Inobservância do Teto Constitucional para Pensionistas que possuem outro Vínculo Público

Inobservância do Teto Constitucional para Pensionistas que possuem outro Vínculo Público	
CPF	Providências/ Manifestação
273.***.***-34	Os vínculos já estão registrados e o SIAPE já está fazendo o controle do Abate Teto (rubrica 005507) conforme anexo.
298.***.***-72	Os servidores foram notificados e cadastrados as remunerações extrasiape no siapenet.
366.***.***-53	Foi constatado que o valor da pensão militar recebida pela pensionista está abaixo do teto constitucional.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

O Quadro 5 apresenta as providências adotadas nos casos em que o cruzamento de informações demonstrou que o servidor/empregado foi mantido na folha de pagamento como inativo, mesmo tendo seu ato de aposentadoria julgado ilegal ou inepto. Nesses casos, um novo ato de aposentadoria foi emitido e que deverá ser novamente julgado pelo TCU.

Quadro 5: Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar do ato de aposentadoria ter sido julgado ilegal ou inepto



Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar do ato de aposentadoria ter sido julgado ilegal ou inepto	
CPF	Providências/ Manifestação
048.***.***-63	Foi feito novo ato em substituição à ficha Sisac 10496807-04-2017-000071-3
535.***.***-87	Novo ato emitido

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

O Quadro 6 apresenta as situações encontradas, em que o servidor constou na folha de pagamento como inativo, sem antes ter sido registrado o ato de concessão de aposentadoria e as providências adotadas para o saneamento da situação.

Quadro 6: Inativo sem ato de concessão de aposentadoria

Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	
CPF	Providências/ Manifestação
039.***.***-86	Novo Ato de concessão emitido
045.***.***-18	Novo Ato de concessão emitido
099.***.***-00	Novo Ato de concessão emitido
102.***.***-87	Novo Ato de concessão emitido
108.***.***-91	Novo Ato de concessão emitido
139.***.***-72	Novo Ato de concessão emitido
143.***.***-53	Novo Ato de concessão emitido
285.***.***-49	Novo Ato de concessão emitido
337.***.***-68	Novo Ato de concessão emitido
356.***.***-91	Novo Ato de concessão emitido
356.***.***-15	Novo Ato de concessão emitido
642.***.***-44	Novo Ato de concessão emitido
886.***.***-91	Novo Ato de concessão emitido

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

Nos Quadros 7, 8 e 9 observa-se o tratamento dado aos indícios de pagamento de parcelas não absorvidas decorrentes de ações judiciais, as quais constaram na folha de pagamento de maneira errônea, relacionadas:

- ao índice de 28,86%, que trata da decisão do Supremo Tribunal Federal de que o reajuste concedido aos militares, por meio das [Leis nº 8.622/1993](#) e [8.627/1993](#),



deveria ser estendido aos demais servidores públicos;

- a perdas com os diversos planos econômicos; e,
- ao índice de 3,17%, que trata de ação que tem por objeto a restituição de valores descontados indevidamente, a título de PSS (Plano de Seguridade Social) do servidor público federal civil, por ocasião do saque do pagamento das diferenças salariais em virtude de sentença judicial transitada em julgado que reconheceu o direito do servidor à incorporação do percentual de 3,17% em seus proventos.

Quadro 7: Parcelas não absorvidas decorrente de ação judicial - índice de 28,86%

Parcelas não absorvidas decorrente de ação judicial - índice de 28,86%	
CPF	Providências/ Manifestação
319.***.***-20	Foi constatado que o pagamento de rubricas judiciais cessou
847.***.***-49	Foi constatado que o pagamento de rubricas judiciais cessou

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

Quadro 8: Parcelas não absorvidas decorrente de ação judicial - Planos Econômicos

Parcelas Não Absorvidas Decorrente de Ação Judicial - Planos Econômicos	
CPF	Providências/ Manifestação
288.***.***-04	Foi constatado que o pagamento de rubricas judiciais cessou

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

Quadro 9: Parcelas não absorvidas decorrente de ação judicial - Índice de 3,17%

Parcelas Não Absorvidas Decorrente de Ação Judicial - Índice de 3,17%	
CPF	Providências/ Manifestação
073.***.***-06	Foi constatado que o pagamento de rubricas judiciais cessou

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

Por fim, o Quadro 10 apresenta indícios de servidores ou pensionistas com inconsistência no cruzamento de dados cadastrados na Receita Federal do Brasil.

Quadro 10: Servidores ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita federal do Brasil

Servidores ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita federal do Brasil	
CPF	Providências/ Manifestação



008.***.***-00	Indício procedente que está sendo regularizado pelo gestor do órgão responsável. TCU continuará o monitoramento da situação nos próximos ciclos de fiscalização.
----------------	--

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

3.3. ASSUNTO: INDÍCIOS ARQUIVADOS PELO TCU

3.3.1. CONSTATAÇÃO: Saneamento de indícios apresentados

Os indícios de irregularidades/impropriedades em folhas de pagamento possuem um ciclo de vida bem definido. Após a execução das trilhas de auditoria, os indícios são detectados e eventualmente encaminhados para esclarecimento do órgão.

A equipe de fiscalização do TCU analisa os esclarecimentos apresentados e, dependendo do caso, a equipe pode entender que os esclarecimentos prestados são adequados, ensejando o seu arquivamento. Outrossim, pode ocorrer alguma melhoria dos critérios da trilha, o que permite o arquivamento automático dos “falsos positivos”.

Os indícios na aba arquivados, foram considerados sanados, chegando ao fim do seu ciclo de vida. E são estes os casos apresentados no Quadro 11.

Quadro 11: Indícios Arquivados pelo TCU

Acumulação irregular de cargos	CPF	Providências/ Manifestação
	005.***.***-20	Indício que deixou de ser verificado desde junho/2019. Assim foi arquivado
	013.***.***-62	Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado. Um vínculo foi encerrado quando da posse no outro cargo. Falha de dados. Não houve acumulação de cargos.
	045.***.***-04	Indício que deixou de ser verificado desde junho/2019. Assim foi arquivado.
	050.***.***-60	O servidor não exerceu concomitantemente os vínculos, não havendo irregularidade.
	077.***.***-11	O servidor não exerceu concomitantemente os vínculos, não havendo irregularidade.
	208.***.***-72	Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado. Os dois vínculos são/eram de professor, o que é permitido pela legislação vigente.
	260.***.***-72	Indício que deixou de ser verificado desde junho/2019. Assim foi arquivado.
	354.***.***-70	O servidor não exerceu concomitantemente os vínculos, não havendo irregularidade.



	360.***.***-00	O servidor pediu exoneração do cargo para posse em cargo inacumulável, conforme Portaria publicada em https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id
	489.***.***-15	A servidora foi notificada acerca da apuração, apresentando declaração da Fundação referida atestando que não há vínculo empregatício.
	495.***.***-91	Indício que deixou de ser verificado desde junho/2019. Assim foi arquivado.
	862.***.***-91	O servidor é aposentado/pensionista da Parana Previdência em cargo de docente, acumulável na atividade, conforme art. 118, § 3º da Lei 8.112/90, que dispõe: Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. (...) § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Dedicação exclusiva desrespeitada	011.***.***-59	Conforme documentos anexos, o servidor informa não exercer função junto à empresa Procell Engenharia, que se encontra inativa, devendo ser efetivado seu encerramento num próximo momento oportuno.
	071.***.***-85	Foi anexada cópia do diário oficial municipal noticiando, às fls. 6, a vacância do cargo
	608.***.***-00	Conforme documento que anexamos, o servidor desligou-se da empresa MSGAS em 8-12-2021, iniciando suas atividades na UFMS em 10-12-2021.
	862.***.***-91	O servidor foi admitido na UFMS em regime de dedicação exclusiva em 12-5-2015, após sua aposentadoria na esfera estadual em 01-4-2009, conforme declaração que anexamos. Sua situação, assim, se enquadra nos termos do art. 37, XVI, a da CF/88 e 118 da Lei 8.112/90.
	892.***.***-49	No período de 29-4-2021 a 1º-5-2022, a servidora esteve cedida ao MAPA, no exercício do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, conforme documentos que anexamos. Se esse não for o período sob exame, pedimos definir os parâmetros para melhor colheita de subsídios.
	995.***.***-91	Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado. A D.E. passou a vigorar após o/a encerramento/inatividade do(s) outro(s) vínculo(s).
	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar do ato de aposentado	037.***.***-72
140.***.***-68		Emitido o ato 153810/2021.
146.***.***-78		Emitido o ato 19196/2022.
175.***.***-49		Emitido o ato 153812/2021
608.***.***-20		Emitido o ato 12728/2022



ria ter sido julgado ilegal ou inepto		
--	--	--

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações do sistema e-Pessoal

Verifica-se que a Progep tem tomado ciência e providenciado sanear os indícios de irregularidades apontadas no sistema e-Pessoal do TCU.

3.4. ASSUNTO: AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A SEREM ACOMPANHADOS

3.4.1 INFORMAÇÃO: Situações sem indícios a acompanhar

Conforme esclarecido anteriormente, o sistema e-pessoal possui 07 (sete) situações de *status* dos indícios apresentados. Dentre os 07 (sete) tipos de *status*, até a data de 30/10/2023, identificou-se não haver nenhum indício nas situações:

- esclarecimento iniciado;
- aguardando encaminhamento ao TCU; e,
- esclarecimento encaminhado ao TCU, conforme Figura 3:

Figura 3: *Status* de Indícios



Fonte: Sistema e-Pessoal

Ademais, cabe esclarecer que nos casos em que a equipe de fiscalização do TCU considerar necessária a solicitação de novas informações, em alguns casos, os indícios serão tratados em processos específicos de Controle Externo. Neste *status*, a UFMS possui 43 processos, conforme Figura 3, entretanto nenhum deles originou-se em 2023. Dessa forma, justifica-se a ausência de informações deste *status*.

Em razão das providências adotadas pela Progep, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 25/2023, e tendo em vista a dinamicidade do e-Pessoal, em 06/11/2023



constatou-se a alteração dos dados constantes na Figura 3.

Dessa forma, em 06/11/2023, o único *status* que não possui indícios cadastrados é: “Aguardando encaminhamento ao TCU”.

3.5. ASSUNTO: OUTRAS INFORMAÇÕES

Dentre tantas informações, é importante apresentar o Painel de Acompanhamento das Variáveis de Fiscalização, constante na Figura 4, que demonstra o desenvolver do acompanhamento do sistema por parte da UFMS, em 30/11/2023.

Destaca-se que não existem atos pendentes de cadastramento em 2023, nem anteriores a 2023, o tempo de resolução dos indícios mantém-se dentro do prazo de 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos contados a partir do mês de detecção e a taxa de resolução está em 0,85, bem acima do mínimo exigido (0,3).

Ademais a taxa de resolução apresenta-se em 0,85, em razão dos 5 (cinco) indícios pendentes de esclarecimento, apresentados anteriormente na Figura 1 :

Figura 4: Painel de Acompanhamento das Variáveis de Fiscalização

VARIÁVEL	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
Submissão ao TCU de admissões, de concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões incluídas em folha em 2023	Até 90 dias para envio ao órgão de Controle Interno, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Não existem atos pendentes de cadastramento em 2023
Submissão ao TCU de atos de admissões, bem como concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões incluídas em folha antes de 2023	Até 31/12/2023	Não existem atos pendentes de cadastramento anteriores a 2023
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2023	No mínimo: 0,3.	0,85
Tempo de resolução dos indícios	24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos contados a partir do mês de detecção.	Não há indícios pendentes anteriores a 31/12/2021

Fonte: Sistema e-Pessoal, consulta em 30/11/2023

4 . RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Cumpramos ressaltar que, a partir dos Relatórios de Auditoria nº 01/2017, nº 19/2019 e nº 03/2020, esta AUD/COUN recomendou uma série de medidas a serem adotadas pela Administração para mitigar os riscos de ocorrência de impedimentos funcionais, tais como a infringência ao regime de dedicação exclusiva, o exercício de gerência privada, a



acumulação ilícita de cargos públicos, dentre outros, para auxiliar a Administração no acompanhamento do sistema e-Pessoal.

Por meio da presente avaliação, pode se verificar a efetividade do cumprimento das recomendações e amadurecimento no acompanhamento das trilhas de pessoal e atendimento aos esclarecimentos no módulo indícios do sistema e-Pessoal pela Progep.

Por todo o exposto, não obstante o acompanhamento permanente que esta Auditoria Interna vem realizando nas apurações dos indícios de irregularidades apontadas, recomenda-se à Progep:

1. Designar formalmente, por meio de ato oficial, servidor responsável para acompanhar e atualizar, de forma tempestiva, os alertas de indícios de irregularidades do sistema e-Pessoal.

Assim, os benefícios não-financeiros decorrentes dos trabalhos realizados, e esperados para as futuras apurações de indícios de irregularidades funcionais, são no sentido de mitigar os riscos relacionados às fragilidades de controle e gestão de riscos, com o aperfeiçoamento dos processos e comunicação entre os órgãos, além de apurações administrativas em desfavor de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ressalta-se que as apurações têm caráter corretivo e pedagógico, na função de alertar os servidores quanto à necessidade de observância da legislação.

Já os benefícios financeiros decorrem da cessão de pagamentos irregulares e da recuperação destes valores pagos indevidamente.

Para os casos de incompatibilidade da jornada de trabalho, o valor da diferença da remuneração do servidor após a alteração de jornada, ou pelo período em que a jornada esteve reduzida, colabora na recuperação de valores ou até mesmo no aumento da qualidade do serviço prestado, considerando que, posteriormente, alguns servidores voltam a exercer jornada integral.

Salienta-se que os processos em que as apurações ainda não foram concluídas permanecerão sob o monitoramento da Auditoria Interna.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado por esta unidade de Auditoria Interna Governamental possui caráter preventivo e de acompanhamento, a fim de verificar o cumprimento da legislação, da missão institucional, dos princípios que norteiam os atos da Administração, e no intuito de fortalecer os controles internos das unidades operacionais, mitigando os riscos constatados e os impactos financeiros decorrentes das fragilidades constatadas.

Entre as medidas estão o estabelecimento de rotinas de verificação aos dados públicos disponíveis na internet nos atos de admissão, alteração de jornada, e aposentadoria de servidores, além de alterações dos editais de concurso público, solicitando documentos que comprovem a desvinculação com outros órgãos públicos e privados, e das declarações de



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



impedimentos assinadas por servidores no ato de posse.

Dessa forma, verifica-se que as apurações realizadas decorrem de riscos residuais aos controles atualmente implantados pela Progep, não obstante seja necessário o constante aperfeiçoamento dos controles internos como forma de mitigação da ocorrência desses riscos.

Salienta-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas orientar para as boas práticas da Administração Pública.

O presente relatório de auditoria será publicado no site da UFMS, preservando os dados pessoais dos servidores envolvidos, e os resultados poderão ser requisitados a qualquer momento pela Controladoria-Geral da União, órgão responsável pela supervisão técnica das auditorias internas do Poder Executivo Federal.

É o relatório.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2023.